



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 20 de dezembro de 2023

I

Série

Número 233

3.º Suplemento

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE EQUIPAMENTOS E
INFRAESTRUTURAS

Portaria n.º 1110/2023

Regulamenta o tarifário aplicável às carreiras regulares urbanas e interurbanas de transporte público coletivo na Região Autónoma da Madeira.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS**Portaria n.º 1110/2023**

de 20 de dezembro

Sumário:

Regulamenta o tarifário aplicável às carreiras regulares urbanas e interurbanas de transporte público coletivo na Região Autónoma da Madeira.

Texto:

Regulamenta o tarifário aplicável às carreiras regulares urbanas e interurbanas de transporte público coletivo na Região Autónoma da Madeira

Com a portaria n.º 82/2019, de 27 de fevereiro, alterada pelas portarias n.º 572/2021, de 2 de setembro, n.º 714/2021, de 21 de novembro, n.º 402/2023, de 15 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 35/2023, de 27 de julho e pela Portaria n.º 795/2023, de 26 de setembro, o Governo Regional da Madeira regulamentou a implementação do Programa de Apoio à Redução Tarifária nos Transportes Públicos da Região Autónoma da Madeira (PARTRAM).

O PARTRAM constituiu uma importante medida de promoção da mobilidade e de reforço da coesão social, da qual podem beneficiar todos os madeirenses, em especial aqueles com menores rendimentos e aqueles em que os transportes tenham maior peso no orçamento familiar, em resultado da necessidade de percorrerem, diariamente, maiores distâncias entre a casa e o local de trabalho ou escola.

Nesse sentido, com o PARTRAM foi criada uma nova geração de passes sociais a vigorar na Região Autónoma da Madeira, em que se destacam os seguintes princípios:

- a) Redução, para 30 euros, de todos os passes sociais de âmbito urbano, ou seja, que abrangem a área geográfica de um mesmo município;
- b) Redução, para 40 euros, de todos os passes sociais de âmbito interurbano, ou seja, que abrangem a área geográfica de múltiplos municípios;
- c) Introdução da gratuidade dos passes sociais para crianças até aos 12 anos de idade (inclusive).
- d) Introdução da gratuidade dos passes sociais para reformados e pensionistas de qualquer regime de segurança social, cujo rendimento mensal seja igual ou inferior a 240 euros.
- e) Uniformização do preço máximo dos passes sociais a vigorar em todos os Municípios da Região Autónoma da Madeira, incluindo no Porto Santo.

Quatro anos de vigência da Portaria n.º 82/2019, de 27 de fevereiro, surge a necessidade do Governo Regional da Madeira criar novas medidas, no sentido de alargar a gratuidade dos passes sociais a todos os jovens a partir dos 12 até aos 23 anos de idade que se encontrem a estudar em qualquer estabelecimento de ensino na RAM, fomentando assim: o uso do transporte público nas deslocações casa-escola-casa, proporcionando mais autonomia para os jovens alunos, a consequente diminuição dos encargos financeiros das famílias, assim como a mitigação do tráfego diário das centralidades da Região Autónoma da Madeira (RAM).

Seguindo o mesmo princípio, o Governo Regional da Madeira propõe também alargar a gratuidade da utilização do transporte público coletivo rodoviário aos residentes com mais de 65 anos de idade, permitindo aliviar as despesas mensais daquela faixa etária, fomentando o uso do transporte público em detrimento do transporte individual.

Para a implementação destas novas medidas de atratividade do transporte público coletivo rodoviário de passageiros, importa instituir novo tarifário.

Nestes termos, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pela Secretaria Regional das Finanças e pela Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, do abrigo da alínea d) do artigo 69.º e do artigo 142.º ambos do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1, do artigo 5.º e alínea i) do n.º 1, do artigo 9.º todas do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2023/M, de 10 de novembro, aprovar o seguinte:

- 1.º Os transportes relativos às carreiras regulares urbanas e interurbanas de transporte público coletivo de passageiros, nas ilhas da Madeira e do Porto Santo, estão sujeitos ao sistema tarifário que integra obrigatoriamente os títulos de transporte constantes do Anexo I à presente portaria, que desta é parte integrante.
- 2.º Para além dos mencionados no Anexo I, as empresas concessionárias das carreiras regulares de transporte público de passageiros podem adotar outros títulos de transporte, desde que comunicado ao serviço responsável pelo setor dos Transportes Terrestres, com uma antecedência mínima de 15 dias, indicando as respetivas tarifas e demais condições de utilização.
- 3.º As empresas concessionárias das carreiras regulares de transporte público de passageiros podem ainda possibilitar a aquisição dos títulos de transporte constantes do Anexo I, pela mesma tarifa ou inferior, a outros utentes.
- 4.º O zonamento a considerar no sistema tarifário é o constante do Anexo II à presente portaria, que desta é parte integrante.
- 5.º As tarifas máximas a cobrar pela prestação dos serviços regulares de transporte público de passageiros são as constantes do Anexo III ao presente diploma, que desta é parte integrante.

- 6.º Nas carreiras regulares de transporte público coletivo de passageiros é gratuito o transporte de crianças até ao dia anterior em que perfizerem 6 anos. Para beneficiar do transporte gratuito basta a apresentação, no momento do embarque, de documento identificativo da criança que indique a sua data de nascimento.
- 7.º As crianças com idades compreendidas entre os 6 anos e o dia anterior ao que perfizerem 13 anos de idade, que não disponham de Passe Social, beneficiam na aquisição do bilhete de bordo de uma tarifa igual a metade da tarifa geral, nunca inferior a € 0,85. Caso não exista bilhete com tarifa igual a metade, aplicar-se-á a tarifa imediatamente superior existente.
- 8.º Para efeitos de aplicação do sistema tarifário, o rendimento médio mensal é calculado com base no rendimento bruto e no agregado familiar que constam da declaração de rendimentos a que se refere o artigo 57.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (Código do IRS), do ano em relação ao qual decorreu há menos tempo o termo do respetivo prazo de entrega, previsto no artigo 60.º do Código do IRS, de acordo com as seguintes regras:
- O rendimento médio mensal resulta da divisão do rendimento médio anual do agregado familiar por 14 meses;
 - O rendimento médio anual do agregado familiar resulta de uma fração que comporta, no numerador, o rendimento bruto anual do agregado familiar e, no denominador, o número de sujeitos passivos do agregado familiar.
- 9.º Relativamente às pessoas dispensadas da apresentação de declaração de rendimentos a que se refere o artigo 57.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, no cálculo a que se refere a alínea b) do número anterior, o valor anual das prestações recebidas substitui, no numerador da fórmula, o item rendimento bruto anual do agregado familiar.
- 10.º A venda do título de transporte é efetuada pelas empresas concessionárias das carreiras regulares de transporte público de passageiros, constituindo sua responsabilidade a validação do preenchimento dos requisitos necessários à sua atribuição, sendo que, nos casos referidos nos números seguintes, tal se realiza no seguimento de requerimento do interessado.
- 11.º Os requerimentos com vista à obtenção dos Passes Sociais deverão ser instruídos com os seguintes documentos comprovativos, quando aplicável:
- Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
 - Cartão de identificação fiscal; (caso não possua Cartão de Cidadão);
 - Quando aplicável, comprovativo domicílio fiscal emitido pelas finanças ou declaração de residência emitida pela junta de freguesia;
 - Quando aplicável, cópia da última declaração de rendimentos e respetiva nota de liquidação;
 - Quando aplicável, declaração emitida pelos competentes serviços da Administração Fiscal que ateste a dispensa de apresentação da declaração de rendimentos dos sujeitos passivos do agregado familiar;
 - Quando aplicável, documento comprovativo da titularidade de alguma das seguintes prestações sociais:
 - Comprovativo de invalidez;
 - Pensão social de invalidez e/ou velhice;
 - Complemento solidário para idosos;
 - Pensão de aposentação.
 - Cópia do Cartão de Antigo Combatente ou do Cartão de Viúva ou de Viúvo de Antigo Combatente, devendo ser apresentado o original do cartão, sempre que requerido pelas empresas concessionárias das carreiras regulares de transporte público de passageiros.
 - Comprovativo de matrícula no ano letivo a decorrer em qualquer estabelecimento de ensino ou instituição de educação especial da Região Autónoma da Madeira.
- 12.º Quando dos documentos referidos no número anterior não for possível reunir os dados necessários com vista à aplicação das fórmulas de cálculo prevista no número 9, para efeito de atribuição do título de transporte, em vez do rendimento médio mensal deverá a empresa concessionária das carreiras regulares de transporte público de passageiros, ter em conta o valor do rendimento mensal do requerente.
- 13.º Para efeito de aplicação do tarifário previsto na presente Portaria, em caso de não apresentação pelo interessado dos documentos comprovativos do seu rendimento médio mensal, presume-se que esse seja superior a 1,5 vezes o valor do indexante de apoios sociais.
- 14.º Os requerimentos com vista à obtenção do Passe Social 4_23 deverão ser instruídos com os seguintes documentos comprovativos:
- Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
 - Cartão de identificação fiscal; (caso não possua Cartão de Cidadão);
 - Comprovativo de matrícula no ano letivo a decorrer em qualquer estabelecimento de ensino ou instituição de educação especial da Região Autónoma da Madeira.
- 15.º Os requerimentos com vista à obtenção do Passe Social +65 deverão ser instruídos com os seguintes documentos comprovativos:
- Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
 - Cartão de identificação fiscal; (caso não possua Cartão de Cidadão);
 - Comprovativo domicílio fiscal.

- 16.º Os requerimentos com vista à obtenção dos Passes Invalidez e Reformado deverão ser instruídos com os seguintes documentos comprovativos:
- Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
 - Cartão de identificação fiscal (caso não possua Cartão de Cidadão);
 - Comprovativo domicílio fiscal;
 - Quando aplicável, cópia da última declaração de rendimentos e respetiva nota de liquidação;
 - Quando aplicável, declaração emitida pelos competentes serviços da Administração Fiscal que ateste a dispensa de apresentação da declaração de rendimentos dos sujeitos passivos do agregado familiar;
 - Quando aplicável, documento comprovativo da titularidade de alguma das seguintes prestações sociais:
 - Comprovativo de invalidez;
 - Pensão social de invalidez e/ou velhice;
 - Complemento solidário para idosos;
 - Pensão de aposentação.
- 17.º Os passes sociais são intransmissíveis e emitidos por um prazo de 12 meses, contados a partir da data de emissão do respetivo cartão de suporte, renovável, se for o caso, mediante comprovação de que se mantêm os requisitos da sua atribuição.
- 18.º Todas as entidades e respetivos trabalhadores, que tenham acesso a informação de natureza tributária dos titulares do passe social, encontram-se obrigados ao dever de sigilo nos mesmos termos do dever de sigilo estabelecido para os dirigentes, funcionários e agentes da administração tributária, de acordo com o disposto no artigo 64.º da Lei Geral Tributária, bem como ao cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados.
- 19.º A tarifa mínima, a cobrar pela aquisição de bilhete de bordo intermunicipais que incluam a zona do Funchal, será de € 2,20.
- 20.º Os passes mensais válidos para “n” viagens ou “n” dias, da iniciativa das empresas concessionárias das carreiras regulares de transporte público de passageiros não poderão ter um preço superior ao passe social de âmbito intermunicipal ou municipal equivalente, conforme o caso.
- 21.º Por forma a salvaguardar o princípio do não aumento de custos para os passageiros, caso existam, pontualmente, passageiros detentores de passes sociais emitidos antes de 20 de dezembro de 2023, em que lhes tenha sido cobrado um valor superior ao que têm direito, deverão as entidades ressarcir os mesmos do valor da diferença.
- 22.º São revogadas as Portarias n.º 82/2019, de 27 de fevereiro e n.º 145/2018 de 26 de abril.
- 23.º O presente diploma entra imediatamente em vigor e aplica-se aos passes referentes ao mês de janeiro de 2024 e seguintes, ainda que tenham sido adquiridos antes da sua publicação.

Funchal, 20 de dezembro de 2023.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, João Pedro Castro Fino

ANEXO I

Sistema tarifário Títulos de transporte

PASSE SOCIAL - Tarifa mensal única. Válido, para os passageiros nas carreiras de transporte regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte, para os percursos que não ultrapassem o número de zonas tarifárias para o qual foi adquirido, sem limitação do número de viagens.

PASSE SOCIAL 4_23 - Tarifa mensal única. Aplicável aos estudantes que comprovadamente matriculados no ano letivo a decorrer em qualquer estabelecimento de ensino ou instituição de educação especial da Região Autónoma da Madeira, até os 23 anos, inclusive, válido nas carreiras de transporte regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte, para os percursos incluídos nas zonas tarifárias para o qual foi adquirido, sem limitação do número de viagens.

PASSE SOCIAL ESTUDANTE +23 ANOS - Tarifa mensal única. Aplicável aos estudantes que comprovem estar matriculados no ano letivo a decorrer em qualquer estabelecimento de ensino ou instituição de educação especial da Região Autónoma da Madeira válido, no mês seguinte a fazerem 24 anos, nas carreiras de transporte regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte, para os percursos incluídos nas zonas tarifárias para o qual foi adquirido, sem limitação do número de viagens.

PASSE SOCIAL +65 - Tarifa mensal única. Válido para os passageiros, com idade igual ou superior a 65 anos, nas carreiras de transporte regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte, para os percursos que não ultrapassem o número de zonas tarifárias para o qual foi adquirido, sem limitação do número de viagens.

PASSE SOCIAL ANTIGO COMBATENTE - Tarifa mensal única. Aplicável aos antigos combatentes, ou respetivos viúvos ou viúvas, detentores do cartão previsto nos artigos 4.º e 7.º do Estatuto Do Antigo Combatente, de momento regulamentado pela Portaria n.º 210/2020, de 3 de setembro. Válido nas carreiras de transporte regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte para os percursos que não ultrapassem o número de zonas tarifárias para o qual foi adquirido, sem limitação do número de viagens.

PASSE SOCIAL INVALIDEZ 0 - Tarifa mensal única. Válido para os passageiros, beneficiários de pensão de invalidez por incapacidade permanente para o trabalho, cujo comprovado rendimento médio mensal seja igual ou inferior a 260,16€ por mês. Válido nas carreiras de transporte regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte para os percursos que não ultrapassem o número de zonas tarifárias para o qual foi adquirido, sem limitação do número de viagens.

PASSE SOCIAL INVALIDEZ I - Tarifa mensal única. Válido para os passageiros, beneficiários de pensão de invalidez por incapacidade permanente para o trabalho, cujo comprovado rendimento médio mensal seja igual ou inferior a uma vez o valor do indexante de apoios sociais. Válido nas carreiras de transporte regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte, para os percursos que não ultrapassem o número de zonas tarifárias para o qual foi adquirido, sem limitação do número de viagens.

PASSE SOCIAL INVALIDEZ II - Tarifa mensal única. Válido para os passageiros, beneficiários de pensão de invalidez por incapacidade permanente para o trabalho, cujo comprovado rendimento médio mensal seja superior a uma vez o valor do indexante de apoios sociais. Válido nas carreiras de transporte regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte para os percursos que não ultrapassem o número de zonas tarifárias para o qual foi adquirido, sem limitação do número de viagens.

PASSE SOCIAL REFORMADO 0 - Tarifa mensal única. Aplicável aos reformados, cujo comprovado rendimento mensal seja igual ou inferior a 260,16 EUR por mês. Válido nas carreiras de transporte regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte para os percursos que não ultrapassem o número de zonas tarifárias para o qual foi adquirido, sem limitação do número de viagens.

PASSE SOCIAL REFORMADO I - Tarifa mensal única. Aplicável aos reformados, cujo comprovado rendimento mensal seja igual ou inferior a uma vez o valor do indexante de apoios sociais. Válido nas carreiras de transporte regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte, para os percursos que não ultrapassem o número de zonas tarifárias para o qual foi adquirido, sem limitação do número de viagens.

PASSE SOCIAL REFORMADO II - Tarifa mensal única. Aplicável aos reformados, cujo comprovado rendimento mensal seja superior a uma vez o valor do indexante de apoios sociais. Válido nas carreiras de transporte regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte para os percursos que não ultrapassem o número de zonas tarifárias para o qual foi adquirido, sem limitação do número de viagens.

PASSE SOCIAL COMBINADO (FUNCHAL / INTERMUNICIPAL) - Tarifa mensal única. Destinado aos passageiros que necessitem, nas suas deslocações, de recorrer ao serviço de transporte prestado por empresas de transportes intermunicipais e pela empresa de transportes urbanos do Funchal. O passageiro pode utilizar toda a rede dos transportes públicos urbanos do Funchal, em qualquer percurso ou carreira, sem limitação do número de viagens. Permite o transporte quando, sob o cartão de passe intermunicipal, estão apostas a vinheta válida para as carreiras intermunicipais de transporte regular de passageiros entre o Funchal e qualquer outro ponto da ilha exterior a este concelho e a vinheta específica válida relativa ao transporte urbano Funchal para o passe social combinado.

BILHETE DE BORDO - Tarifa única. Título adquirido no veículo que presta o serviço de transporte. Válido para uma viagem em percurso que não ultrapasse o número de zonas tarifárias para o qual foi adquirido, em carreira de transporte regular concessionada à empresa fornecedora do título de transporte.

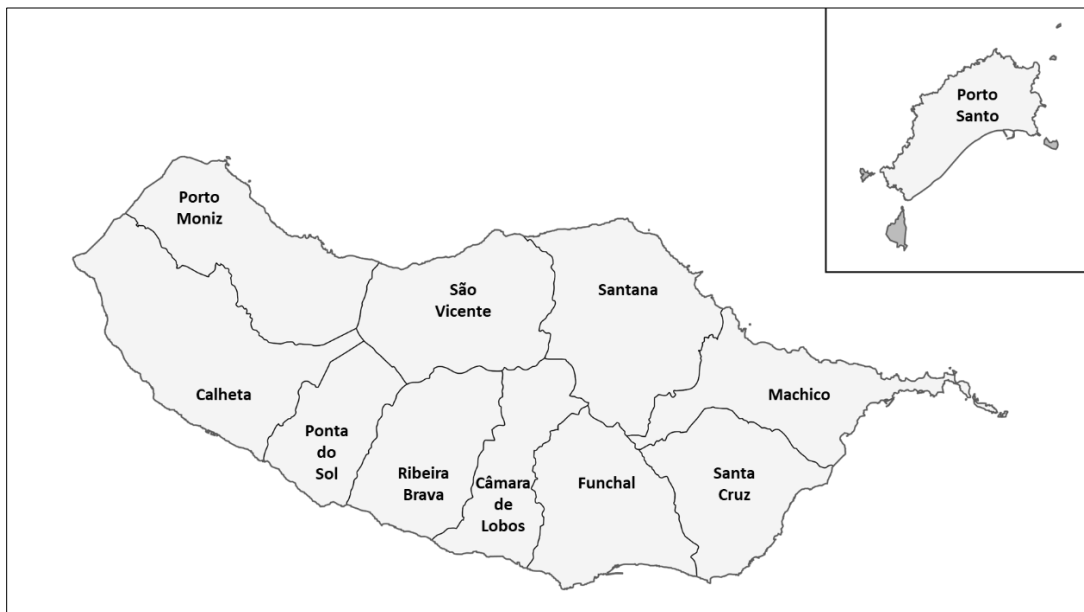
BILHETE PRÉ-COMPRADO - Tarifa única. Título adquirido antes e fora do veículo que presta o serviço de transporte. Válido para uma viagem num percurso de uma das carreiras de transporte urbano regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte.

BILHETE PRÉ-COMPRADO CRIANÇA - Tarifa única. Título adquirido antes e fora do veículo que presta o serviço de transporte. Válido para crianças com idades compreendidas entre 6 e 12 anos (inclusive), para uma viagem num percurso de uma das carreiras de transporte urbano regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte. São consideradas crianças até ao dia anterior ao dia em que perfazem 13 anos.


ANEXO II
Bilhetes - Ilha da Madeira



Passes Sociais - Ilhas da Madeira e do Porto Santo



Legenda:

 Zonamento tarifário coincide com os limites administrativos de cada Município.

ANEXO III

Tarifasⁱ⁾ máximas a cobrar pela prestação dos serviços regulares de transporte público de passageiros

Bilhetes: Ilha da Madeira (Funchal)

TÍTULO DE TRANSPORTE	TARIFA
Bilhete de Bordo	€ 1,95
Bilhete pré-comprado	€ 1,35
Bilhete pré-comprado criança (6 a 12 anos)	€ 0,70

Bilhetes: Ilha da Madeira (Resto da Ilha)

ZONAS	BILHETE DE BORDO	
	FUNCHAL ⁱⁱ⁾	OUTROS ⁱⁱⁱ⁾
1	-	€ 1,30
2	€ 2,20	€ 1,95
3	€ 2,75	€ 2,60
4	€ 3,35	€ 3,25
5	€ 4,00	€ 3,90
6	€ 4,70	€ 4,55
7	€ 5,35	€ 5,20
8	€ 6,00	€ 5,85

Bilhetes: Ilha do Porto Santo

PERCURSOS	BILHETE DE BORDO
Percurso n.º 1	
Cidade/Dragoal	€ 0,80
Cidade/Farrobo	€ 1,00
Cidade/Camacha	€ 1,40
Percurso n.º 2	
Cidade/Portela	€ 1,00
Cidade/Serra de Fora	€ 1,40
Percurso n.º 3	
Cidade/Campo de Baixo	€ 0,95
Cidade/Campo de Cima	€ 1,40
Percurso n.º 4	

PERCURSOS	BILHETE DE BORDO
Cidade/Campo de Baixo	€ 0,95
Cidade/Cabeço	€ 1,00
Cidade/Calheta	€ 1,40
Percurso n.º 5	
Cidade/Porto de Abrigo	€ 1,60
Percurso n.º 6	
Cidade/Volta à Ilha	€ 7,80

Passes Sociais: Ilhas da Madeira e Porto Santo

TÍTULOS:	ZONAMENTO TARIFÁRIO	
	INTERMUNICIPAL ^{iv)}	MUNICIPAL ^{v)}
PASSE SOCIAL	€ 40,00	€ 30,00
PASSE SOCIAL 4_23	€ 0,00	€ 0,00
PASSE SOCIAL ESTUDANTE +23 ANOS	€ 30,00	€ 22,50
PASSE SOCIAL +65	€ 0,00	€ 0,00
PASSE SOCIAL ANTIGO COMBATENTE	€ 0,00	€ 0,00
PASSE SOCIAL REFORMADO 0 / INVALIDEZ 0	€ 0,00	€ 0,00
PASSE SOCIAL REFORMADO I / INVALIDEZ I	€ 15,15	€ 11,35
PASSE SOCIAL REFORMADO II / INVALIDEZ II	€ 34,35	€ 25,75
PASSE SOCIAL COMBINADO (FUNCHAL)	-	€ 21,85 ^{vi)}

NOTAS:

- i. Os valores das tarifas já incluem o I.V.A. à taxa legal em vigor.
- ii. Válido para todos os percursos que incluam a zona tarifária do Funchal, zona n.º 23, conforme Anexo II - Bilhetes - Ilha da Madeira.
- iii. Válido apenas para todos os percursos que não incluam a zona tarifária do Funchal, zona n.º 23, conforme Anexo II - Bilhetes - Ilha da Madeira.
- iv. Válido para percursos que incluam zonas tarifárias de mais do que um Município, conforme Anexo II - Passes Sociais - Ilhas da Madeira e do Porto Santo.
- v. Válido para percursos que incluam a zona tarifária de um único Município, conforme Anexo II - Passes Sociais - Ilhas da Madeira e do Porto Santo.
- vi. Gratuito caso o utilizador seja detentor de um passe intermunicipal gratuito.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,05 (IVA incluído)